Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 1810/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3248/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2030213 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA |
| **JURISDICIONADO** | : MURILO ZAUITH |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONTAS REGULARES.**

Encaminhadas as peças exigidas na prestação de contas de gestão revelando conformidade dos atos com a legislação vigente, as contas são declaradas como contas regulares, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 10 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão da **Secretaria de Estado de Infraestrutura**, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. **Murilo Zauith**, Secretário de Estado de Infraestrutura, como **contas regulares**, dando **quitação** ao responsável, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura, referente ao exercício financeiro de 2019, gestão do Sr. Murilo Zauith, Secretário de Estado de Infraestrutura.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise nº 496/2021, peça 42, e a Auditoria por meio do Parecer LLRP – 4730/2021, peça nº 44, constatou que a Prestação de Contas se encontra em condições de aprovação por este Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 2ª PRC – 8624/2021, peça nº 45, opinando pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas, por entender que para correta destinação dos recursos públicos, deve existir um Conselho com participação popular, que fiscalize e emita parecer sobre as ações desenvolvidas pelo órgão e demonstre que houve controle social na aplicação dos recursos públicos.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

## FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado a Secretaria de Estado de Infraestrutura um montante de R$ 19.884.300,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais) e no decorrer do exercício houve abertura de créditos adicionais suplementar, alterando o valor do orçamento para R$ 32.445.747,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais), em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 18.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2019 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R$ 1.455.963,13 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e treze centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 19.

3. SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 21.963.189,44 (vinte e um milhões novecentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

| | |
|---|---|
| Saldo do Exercício Anterior – 2018 | 665.686.198,41 |
| Resultado Patrimonial do Exercício | 21.963.189,44 |
| Ajuste de Exercícios Anteriores | -172.020,32 |
| **Saldo Patrimonial do Exercício – 2019** | **687.477.367,53** |

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 e Balanço de Verificação do Razão Analítico-fls. 196 – Peça 38

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Quanto a ressalva destacada pelo Ministério Público de Contas, relativa a ausência de controle social, acompanhamos o entendimento da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e da Auditoria, por entender que a análise em nada ficou prejudicada.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e o Parecer da Auditoria e **VOTO** no seguinte sentido:

**I-** Que as contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Murilo Zauith, Secretário de Estado de Infraestrutura, CPF nº 747.067.218-49, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

**II-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VABdssm